



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0097/2024

“Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina. ”

Autor: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça, para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, a Emenda Modificativa apresentada pela Deputada Ana Campagnolo ao Projeto de Lei nº 0097/2024, que dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

A Emenda Modificativa altera a redação dos arts. 1º e 3º do Projeto, substituindo o termo “deverá” por “poderá”, com o objetivo de conferir maior flexibilidade e autonomia aos gestores e profissionais de saúde na implementação da política pública, adequando-a às diferentes realidades estruturais e orçamentárias da rede estadual.

Segundo a autora, a mudança visa viabilizar a execução prática da proposta, sem eliminar a possibilidade de oferta da capacitação, mas evitando a imposição de uma obrigação legal que poderia gerar dificuldades administrativas e financeiras para determinados municípios ou unidades de saúde.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão, conforme o art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, manifestar-se sobre os aspectos formais e materiais das proposições legislativas submetidas à sua apreciação.

No caso em exame, a Emenda Modificativa não afronta os princípios constitucionais nem extrapola a competência legislativa estadual. A matéria insere-se no âmbito da saúde pública e da educação preventiva, temas de competência concorrente (art. 24, XII, da Constituição Federal), sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Do ponto de vista jurídico e técnico-legislativo, a substituição do termo “deverá” por “poderá” representa adequação de mérito que não compromete a essência do projeto, mas o torna mais exequível e compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência e autonomia administrativa (art. 37, caput, CF).

A redação da emenda respeita a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis, apresentando-se clara e tecnicamente adequada.

Diante do exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE da Emenda Modificativa** apresentada ao **Projeto de Lei nº 0097/2024**, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as normas regimentais desta Casa.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator